



Aos dezesseis dia do mês de Dezembro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, reuniram – se nas dependências da Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul, Rua Ceará n.º 605, centro, nesta cidade de Guarujá do Sul, atendendo o Edital de convocação datado em primeiro de dezembro de dois mil e dezesseis, reuniram – se os membros e associados descritos e assinados no livro de presença deste Sindicato, para deliberarem sobre ao seguinte tema: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação a Presidente a Sra. ROSANI MARGARETE CARAMORI ERTHAL, que pediu a Secretária do Sindicato a Sr. ELISANE VINCIGUERRA para secretariá- lá, com a palavra a Senhora Presidenta explicou que o Sindicato precisaria registrar seus Atos Constitutivos na Comarca de São José do Cedro- SC, uma vez que os antigos Atos Constitutivos encontram – se registrado na comarca de Dionísio Cerqueira – SC, que era a época da Fundação do Sindicato a Comarca, todos os presentes concordaram e o Sindicato terá seu registro transferido da Comarca de Dionísio Cerqueira – SC para a Comarca de São José do Cedro – SC, Guarujá do Sul – SC dezesseis de Dezembro de dois mil e dezesseis. A presente ata vai assinada por mim secretária e pela presidente e contém livro de presença separada.

“Certidão: Certificamos que a presente ATA de transferência é cópia fiel e original do livro n.º 02 nas folhas 024 v

Rosani M C Erthal
Presidente

Elisane Vinciguerra
Secretária

Aos dezesseis dias do mês de Dezembro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Rua Ceará n.º 605, centro, nesta cidade de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina atendendo ao Edital de convocação datado em primeiro de dezembro de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros e associados descritos e assinados no livro de presença deste Sindicato, para deliberarem sobre ao seguinte tema: **aprovação do novo estatuto** para entidade, adequando ao novo código civil foi feito um novo estatuto para o Sindicato. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação a Presidente a Sra. ROSANI MARGARETE CARAMORI ERTHAL, que pediu a Secretária do Sindicato a Sr. ELISANE VINCIGUERRA para secretária-lá, com a palavra a Senhora Presidenta explicou que o Sindicato precisaria um estatuto novo colocando os novos código civil exigidos. O Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores Rurais é muito antigo é da época de fundação, apresentado as mudanças, os sócios presentes aprovaram por unanimidade o estatuto. Que ficou com a seguinte redação.

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARUJÁ DO SUL de Guarujá do Sul – SC

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA ABRANGÊNCIA, DA FUNDAMENTAÇÃO E DA FINALIDADE DO SINDICATO

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO

ART. 1º- O Sindicato dos trabalhadores Rurais de Guarujá do Sul – SC S.T.R, fundado em 19/09/1970, com sede na rua Ceará, número 699, centro no município de Guarujá do Sul – SC CEP 89940-000 e foro na cidade S.J. do Cedro estado de Santa Catarina, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e política exercida na forma deste Estatuto.

SEÇÃO II

DA ABRANGÊNCIA

ART. 2º- O Sindicato representa em juízo ou fora dele, todos os trabalhadores na agricultura Familiar de Guarujá do Sul - SC

PARÁGRAFO ÚNICO: - São considerados Trabalhadores na Agricultura Familiar os que exercem atividades na agricultura como proprietários, arrendatários, parceiro, meeiros, assentados, desenvolvendo sua atividade de forma individual ou coletiva entre os membros da Família, podendo contar com a colaboração de terceiros, desde que a mesma não exceda 50%(Cinquenta pôr cento) da mão da obra familiar.

SEÇÃO – III

DA FUNDAMENTAÇÃO

ART. 3º- O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guarujá do Sul é uma organização sindical e associativa, de caráter classista, autônomo e democrático, cujos fundamentos caracterizam-se pelo compromisso com a defesa e promoção dos interesses imediatos e históricos da agricultura familiar na luta por melhores condições de vida e trabalho, pela permanência do homem no campo pela construção de um novo modelo de desenvolvimento sustentável, solidarizando-se com os interesses históricos das classes trabalhadoras.

SEÇÃO IV

DAS FINALIDADES

ART. 4º - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais tem pontualidade:

- I - Organizar sindicalmente os agricultores familiares de Guarujá do Sul – SC, dirigir uma perspectiva classista e transformação atual através da luta dos agricultores familiares na defesa de seus interesses imediatos e históricos.
- II – representar e defender, junto aos governos, empresas, instituições, judiciário e ao conjunto da sociedade os interesses coletivos da categoria e individualmente de seus associados;
- III – eleger os representantes da categoria na forma deste Estatuto;
- IV – Estabelecer contribuições dos associados, de acordo com as decisões tomadas nas instâncias;
- V – representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- VI – atuar conjuntamente com as outras entidades sindicais reunidas na Central Única dos Trabalhadores, com outras organizações e movimentos sociais que lutam pela construção de uma sociedade justa e democrática, tendo a agricultura familiar como base para o novo modelo tecnológico de desenvolvimento rural sustentável;
- VII – filiar-se a entidades sindicais de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse da agricultura familiar, mediante aprovação das Instâncias do Sindicato, conforme determina este Estatuto;



VIII – Celebrar convenções e acordos coletivos;

IX – representar a categoria junto aos Governos Municipais, Estaduais e Federal; Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional; Agroindústrias e suas representações em que tenham relação com a Agricultura Familiar, buscando garantir a defesa dos interesses da categoria;

X – Lutar contra todas as formas de opressão e exploração, prestando irrestrita solidariedade às lutas dos Trabalhadores brasileiros e do mundo todo;

XI – estimular e promover as diversas formas de organização da produção, industrialização e comercialização da produção da Agricultura Familiar, buscando a produção de produtos de qualidade e o aumento da renda, possibilitando melhorar as condições de vida dos agricultores familiares;

XII – Coordenar a luta dos agricultores familiares pela construção de um novo modelo de desenvolvimento rural, tendo agricultura familiar como base para um novo modelo de produção técnico, social, econômico e ecologicamente sustentável;

XIII – Lutar pela implementação de políticas agrícolas que viabilizem o projeto de desenvolvimento rural defendido pelo Sindicato;

XIV – Lutar pela realização da Reforma Agrária, organizando os agricultores e trabalhadores sem-terra, buscando diferentes formas de pressão para efetivação da Reforma Agrária;

XV - Promover a organização dos agricultores integrados às agroindústrias, lutando para garantir maior renda aos mesmos e a democratização dos contratos de parcerias entre agroindústrias e agricultores integrados;

XVI – Promover a organização dos agricultores (as) no Sindicato, buscando garantir os direitos já conquistados e ampliá-los;

XVII - Promover a participação das mulheres e jovens em todas as instâncias do Sindicato, garantindo espaços para o debate das questões do gênero, buscando construir novas relações entre homens e mulheres, pais e filhos;

XVIII – Elevar o nível de organização e conscientização da categoria, através da promoção de congressos, seminários, plenárias, encontros e outros eventos, assim como, participar de eventos intersindicais ou de outros fóruns;

XIX - Realizar convênios, programas de intercâmbio com organizações oficiais ou privadas de âmbito estadual, nacional e internacional, promovendo a solidariedade entre organizações e entidades.

CAPITULO II DOS PRINCIPIOS E COMPROMISSOS

SEÇÃO I DOS PRINCIPIOS

ART. 5º - Para cumprir seus objetivos, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais rege-se pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

PRINCIPIOS:

I - Defende que os agricultores familiares e todos os trabalhadores se organizem com total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos e que devam decidir livremente em suas formas de organização, filiação e sustentação material. Neste sentido o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, lutará pelos pressupostos consagrados na convenções 87 e 151 da OIT no sentido de assegurar a definitiva liberdade e autonomia sindical no Brasil;

II- O Sindicato dos trabalhadores Rurais garantirá a mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, tendo os associados completa liberdade de expressão, desde que não interfiram nas decisões majoritárias e soberanas tomadas pelas instâncias superiores e seja garantida a unidade de ação;

III- Desenvolve sua atuação e organização de forma independente do estado, governo e empresas privadas, públicas e de forma autônoma em relação aos partidos e agrupamentos políticos, aos credos e as instituições religiosas e a quaisquer organismos de caráter programático ou institucional;

IV - Considera-se a unidade fundamental para a sustentação das lutas e garantir as conquistas, esta unidade deverá ser fruto da vontade e da consciência política dos agricultores, fazendo-se necessário a luta contra qualquer forma de unidade imposta por parte do estado;

V - Desenvolver sua ação e organização de forma a construir um novo modelo de desenvolvimento rural baseado na agricultura familiar solidária, Reforma Agrária e modelo tecnológico que garanta a preservação do meio ambiente, a segurança alimentar da nação e a cidadania.



SEÇÃO II DOS COMPROMISSOS

I - Desenvolver, organizar e apoiar todas as ações que visem construção de um novo modelo de desenvolvimento da agricultura no meio Rural;

II - Lutar para a superação da estrutura sindical unicista e corporativa vigente, desenvolvendo todos os esforços para a implantação da sua organização sindical, baseada na liberdade e autonomia sindical;

III - Promover a organização de associações, grupos coletivos, cooperativa e outras formas de organização da produção como forma de exercício da solidariedade entre agricultores e de organização por local de trabalho da agricultura familiar.

CAPITULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO:

ART: 6º - A todo agricultor Familiar que exerça atividade ou resida na base do S.T.R, conforme previsto no art.2º deste estatuto, é garantido o direito de ser associado do Sindicato,

São direito dos associados

PARAGRAFO 1º: São direitos dos associados tomar parte, votar e ser votado nas assembleias Gerais desde que esteja inscrito no quadro social do sindicato;

PARAGRAFO 2º requerer medidas para a solução de seus interesses;

PARAGRAFO 3º Propor a diretoria medidas de interesse do Sindicato;

São deveres:

PARAGRAFO 1º: Pagar pontualmente as anuidades, fixada pela assembleia Geral e homologada pela autoridade competente;

PARAGRAFO 2º Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;

PARAGRAFO 3º Comparecer as assembleias gerais e votar;

PARAGRAFO 4º: A apreciação da falta cometida pelo associado será analisada em reunião ordinária do Conselho Deliberativo a partir da denúncia, por escrito, de qualquer associado ou dirigente. O conselho Deliberativo designara comissão disciplinar para apurar os fatos;

PARAGRAFO 5º: O julgamento e apreciação de penalidades sugeridas pela comissão serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo, absolvendo o associado denunciado ou aplicando, por escrito, a pena de advertência, de suspensão, ou exclusão do mesmo;

PARAGRAFO 6º: No caso de aplicação das penas de suspensão e exclusão do quadro de associados, será garantido recurso, no prazo de 30 (Trinta) dias à Assembleia Geral;

PARAGRAFO 7º: O associado poderá ser suspenso por até 120 (Cento e vinte) dias;

PARAGRAFO 8º: O associado que receber a penalidade de exclusão não poderá ser admitido novamente no quadro de associados pelo prazo de dois anos.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ART.: 7º – São instâncias do Sindicato, por ordem hierárquica:

Assembleia Geral

Assembleia Geral do Setor

Congresso de Delegados

Conselho Deliberativo

Diretoria Executiva

Conselho Fiscal

SEÇÃO I



DA ASSEMBLEIA GERAL

ART: 8º - As Assembleias Gerais são soberanas nas deliberações sobre os assuntos de sua competência, respeitadas as determinações deste estatuto:

PARAGRAFO 1º - As Assembleias Gerais compreendem as Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias;

PARAGRAFO 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas por edital publicado em 3 locais de grande circulação e Mural do Sindicato no município de Guarujá do Sul no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis e no prazo de 30 (trinta) dias úteis da realização da referida Assembleia Geral, garantindo-se ampla divulgação nas comunidades rurais e afixação no Mural de Sindicato.

PARAGRAFO 3º - As Assembleias Gerais serão realizadas, no horário estabelecido no edital de convocação, com qualquer número de associados presentes;

PARAGRAFO 4º - As deliberações da Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, salvo as exceções deste estatuto.

PARAGRAFO 5º - Nas Assembleias Gerais serão tratados os assuntos constantes da ordem do dia;

PARAGRAFO 6º - as Assembleias Gerais serão dirigidas pela Diretoria Executiva ou por quem a assembleia indicar.

PARAGRAFO 7º - As atas das assembleias Gerais serão lavradas em um livro exclusivo para este fim e serão assinadas pelo Presidente e Secretário da sessão e as presenças serão registradas no livro de presenças através da assinatura dos associados presentes;

PARAGRAFO 8º - Havendo necessidade poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias Permanentes, com horário e data de início e fim, para tratar somente dos assuntos da ordem do dia do edital que a convocar, respeitando todas as determinações deste estatuto.

ART: 9º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo para tratar dos seguintes assuntos:

- I - Analisar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior;
- II - Analisar e aprovar o orçamento anual da entidade do exercício em curso;

ART. 10- As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, ou, ainda, por abaixo-assinado de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais, ou com qualquer número de associados presentes.

PARAGRAFO ÚNICO: Quando for convocada por abaixo assinado que trata o CAPUT deste artigo. Esta assembleia só poderá tratar dos assuntos que constar no cabeçalho do abaixo-assinado que solicitou sua convocação;

ART 11º - Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:
Dissolver o Sindicato, em votação secreta, com aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos associados; quando convocada especialmente para este fim;

Aprovar a compra e alienação de imóveis; quando convocada para este fim;
Eleger e preencher os cargos vagos na suplências da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal; quando convocada para este fim;

Deliberar sobre os recursos, conforme determinações deste Estatuto, quando convocada para este fim;

Deliberar sobre a base territorial do Sindicato, quando convocada especialmente para este fim;

Deliberar sobre campanhas reivindicatórias e as formas de luta;

Deliberar sobre a organização da categoria dos Trabalhadores na Agricultura Familiar e dos trabalhadores em geral, da estrutura vertical dessa organização, filiação a Central Sindical e as relações com outras entidades civis; quando convocada para este fim;

Fixar o valor da mensalidade e deliberar sobre outras contribuições conforme determinações deste Estatuto, quando convocada para este fim;

Deliberar sobre a reforma deste estatuto quando convocada especialmente para este fim, respeitando as determinações deste estatuto;

Outros assuntos previstos neste estatuto;

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL DE SETOR

ART 12 º - As Assembleias Regionais de Setor são soberanas nas deliberações sobre os assuntos de sua competência, respeitadas as determinações deste estatuto;

PARAGRAFO 1º- A Assembleia Regional de Setor é uma instância do Sindicato que só pode deliberar sobre assuntos dos associados e de categoria do setor, cuja Assembleia for instalada:

PARAGRAFO 2º:- As Assembleias Regionais de Setor serão convocadas pelo presidente, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, através de edital afixado na sede do Sindicato e nas sedes das Coordenações Municipais, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, garantindo ampla divulgação da Assembleia para informar a categoria da realização da mesma;

PARAGRAFO 3º:- As Assembleias Regionais de Setor serão realizadas no horário estabelecido no edital de convocação, com qualquer número de associados presentes;

PARAGRAFO 4º:- Nas Assembleias de Setor, serão tratados os assuntos constantes da ordem do dia, respeitadas as determinações deste assunto;

PARAGRAFO 5º:- As Assembleias de Setor serão dirigidas pela Diretoria Executiva;

PARAGRAFO 6º:- As deliberações das Assembleias do setor serão tomadas por maioria simples, salvo as exceções previstas neste estatuto;

PARAGRAFO 7º:- As atas da Assembleia de setor serão lavradas em um livro exclusivo para este fim e serão assinadas pelo(a) Presidente e Secretário (a) da sessão e as presenças serão registradas no livro de presenças através da assinatura de cada associado presente;

PARAGRAFO 8º:- Para efeito deste estatuto estende-se por setor os diversos ramos de atividade (Bovinicultura, avicultura, suinocultura e outros.)

ART 13º – As Assembleias de Setor serão convocadas para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I: Assuntos e questões relacionadas aos ramos de atividade, cuja assembleia foi instalada;

II: Discussão e encaminhamento de atividades do Sindicato.

III: Discussão, aprovação de pautas de reivindicações e encaminhamentos de lutas específicas de setor.

IV: Discussão sobre a eleição e posse da diretoria.

SEÇÃO III

DO CONGRESSO DE DELEGADOS

ART 14º - O Congresso dos Trabalhadores abrangida pelo Sindicato será realizado até a metade da gestão de cada Diretoria Executiva, sob convocação do Conselho Deliberativo;

PARAGRAFO 1º - O Congresso de delegados tem como finalidade fazer análise de conjuntura, aprovar tese de atuação, planos de luta e projetos políticos.

PARAGRAFO 2º- O Conselho Deliberativo, no edital de convocações, determinará o prazo de inscrição de tese e o número de delegados que serão eleitos ao Congresso, não podendo ser inferior a 3% (três por cento) do total de associados do Sindicato, seguindo o princípio da proporcionalidade de associados por Setor de Trabalho e por Comunidade.

PARAGRAFO 3º- A eleição de delegados realizar-se-á em reunião por setor, conforme determinação do edital de convocações do Conselho Deliberativo;

PARAGRAFO 4º- As atas das Assembleias de eleição dos delegados deverão ser entregues à Comissão do Congresso até o início do mesmo;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART 15º – Constituem o Conselho Deliberativo:

Diretoria Executiva- efetivos e suplentes

Conselho Fiscal- efetivos e suplentes

Um representante para cada 10 (dez) associados de cada setor

PARAGRAFO ÚNICO – o mandato dos membros do Conselho Deliberativo coincide com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

ART 16º - Compete ao Conselho Deliberativo:

Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e dos Congressos de Delegados;

Elaborar e aprovar o plano anual e/ou plurianual de ação do Sindicato;

Aprovar a política administrativa do Sindicato;

Aprovar o relatório anual das atividades do Sindicato;

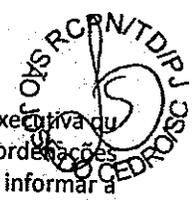
Aprovar a compra e alienação de bens imóveis;

Analisar, aprovar e encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o orçamento e a prestação de contas anuais;

Aprovar a contratação e demissão de funcionários e assessores e estabelecer a remuneração;

Eleger a comissão para preparar o Congresso de Delegados e apreciar a proposta de Regimento Interno, depois de elaborada pela Comissão;

Convocar o Congresso de Delegados, respeitando as determinações deste estatuto;





Aprovar as deliberações de dirigente e a respectiva remuneração;
Aprovar convênios e as ações conjuntas com outras entidades;
Criar e extinguir sub-sedes estabelecer seu funcionamento;
Propor a Assembleia Geral Extraordinária reforma deste estatuto;
Aplicar as penalidades deste estatuto, salvo o recurso à Assembleia Geral;
Aprovar o Regimento Interno do Sindicato, respeitando este Estatuto;
Deliberar sobre o remanejamento de dirigentes nos cargos da diretoria Executiva (efetivos e suplentes) e do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) com a aprovação de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros, salvo o recurso, no prazo de 15(quinze) dias, à Assembleia Geral. O recurso interposto terá efeito suspensivo até o julgamento definitivo da Assembleia Geral;
Convocar e normatizar o processo eleitoral, conforme as determinações deste estatuto;
Elaborar pautas de reivindicações e dar encaminhamentos as lutas e ações em que estejam envolvidos temas de interesses da Agricultura Familiar.

ART 17º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 4(quatro) Mases extraordinariamente sempre que a Diretoria Executiva o convocar.

PARAGRAFO 1º- A Convocação do Conselho Deliberativo será feito pelo presidente ou pela Diretoria Executiva através de edital afixado no Mural do Sindicato, em sua sede, com antecedência mínima de 3(três) dias úteis, garantindo-se, por escrito, a comunicação à seus membros;

PARAGRAFO 2º- O Edital de convocação deve apresentar a pauta para a reunião convocada a qual será submetida a apreciação dos presentes no início da mesma;

PARAGRAFO 3º- Se o Presidente ou a Diretoria Executiva não convocar o Conselho Deliberativo ordinariamente ou em caso de necessidade de convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo poderá se autoconvocar através de abaixo assinado de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, conforme o Parágrafo 1º deste artigo.

ART 18º - O quórum para a instalação do Conselho Deliberativo é a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos previstos neste estatuto;

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART 19º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita na forma prevista neste Estatuto, para um mandato de 3(três) anos, composta por 8(oito) membros efetivos e 8(oito) membros suplentes para os seguintes cargos:

EFETIVOS:

Presidente
Secretário(a) Geral e Comunicação
Secretário(a) de Finanças e Administração
Secretário(a) de formação
Secretário(a) de Organização Sindical
Secretário(a) de Políticas Públicas e sociais
Secretário(a) de políticas de Desenvolvimento Rural.
Secretário(a) de políticas agroindustriais

SUPLENTES:

8 (oito) membros

ART 20º - A Diretoria Executiva Compete:

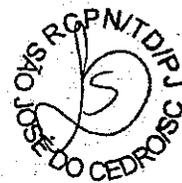
I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Dirigir o Sindicato conforme este estatuto e as deliberações das suas instâncias;

III - Representar o Sindicato e a categoria conforme as determinações deste Estatuto;

IV - Admitir e demitir funcionários e assessores do Sindicato conforme deliberação do conselho Deliberativo;

V - Coordenar as atividades do Sindicato, conforme as determinações deste Estatuto e de suas instâncias;



- VI - Dar publicidade aos assuntos de interesses da categoria, dos associados e dos dirigentes;
- VII - Determinar as atribuições dos cargos da Diretoria Executiva não previsto no presentes Estatuto;
- VIII - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, conforme determina este estatuto;
- IX - Administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos associados e da categoria;
- X - Deliberar sobre os empréstimos, contribuições à terceiros e despesas diversas, respeitando as determinações deste Estatuto;
- XI - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo e as Assembleias conforme estabelecido neste Estatuto;
- XII - Deliberar sobre substituição temporária de dirigentes, quando o período for inferior à 120 (cento e vinte) dias, nos cargos da Diretoria Executiva, entre os membros efetivos e suplentes, precisando os poderes através da ata;

PARAGRAFO 1°- É vedado aos membros da Diretoria Executiva assumir compromissos e tomar decisões isoladamente;

PARAGRAFO 2°- Os membros da Diretoria Executiva só poderão atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos;

PARAGRAFO 3°- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total dos seus membros efetivos e, as decisões serão tomadas pela maioria simples;

PARAGRAFO 4°- As reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário Geral ou por membros indicados pelos presentes;

PARAGRAFO 5°- Os assuntos discutidos nas reuniões serão registrados em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, sendo lavrados em livro específico para este fim;

PARAGRAFO 6°- As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente, ou, por autoconvocação da maioria dos seus membros efetivos, através de abaixo-assinado, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, através de edital afixado no mural de Sindicato, em sua sede, garantindo a comunicação, por escrito, à todos os membros efetivos;

PARAGARFO 7°- A pauta da reunião será formada no início da mesma pelos presentes.

ART.21º - Ao Presidente do Sindicato compete:

Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

Representar a categoria, o Sindicato, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, respeitando este Estatuto e as deliberações das Instâncias do Sindicato;

Assinar todos os documentos de sua competência, conforme determina este Estatuto;

Assinar os cheques juntamente com o Secretário de Finanças e administração;

Assinar contratos, convênios, títulos ou quaisquer outros atos de recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações das Instâncias do Sindicato;

Comprar e alienar bens móveis e imóveis, respeitando este Estatuto e as deliberações das Instâncias do Sindicato;

Convocar e presidir as Assembleias Gerais, as Assembleias Regionais de Setor e as reuniões do Conselho deliberativo e as reuniões da Diretoria Executiva, respeitando as determinações deste Estatuto e as deliberações das Instâncias do Sindicato;

Dar publicidade aos atos do Sindicato conforme determina este Estatuto;

Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal e solicitar informações e parecer do mesmo sobre a movimentação financeira do sindicato;

Convocar o Congresso de Delegados e o processo eleitoral, obedecendo as determinações deste Estatuto e as deliberações das Instâncias do Sindicato;

Deliberar juntamente com o secretário de Finanças e Administração, sobre os gastos de valor inferior à 2 (dois) salários mínimos para necessidades de manutenção e funcionários do Sindicato, sempre zelando pela economia e qualidade.

ART 22º - Ao Secretário(a) Geral e Comunicação compete:

Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



Secretariar as Assembleias Gerais, as Assembleias Regionais do Setor, as reuniões do Conselho Deliberativo e a diretoria Executiva, elaborando as respectivas atas;
Criar e manter em ordem o livro de atas das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e o livro de presenças das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
Manter os outros dirigentes informados de expediente do Sindicato, coordenar seu despacho e manter organizados os arquivos das correspondências emitidas e recebidas pelo Sindicato;
V - Registrar no livro próprio, a publicidade dos atos do Sindicato;

VI - Arquivar as justificativas de ausência e fazer controle da frequência dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo nas suas respectivas reuniões
VII - Elaborar o relatório anual de atividades e do plano anual e/ou plurianual de ações e outros relatórios das atividades da entidade;

VIII - Coordenar as atividades de comunicação do Sindicato: programa de Rádio, elaboração de boletins, jornais, convites, comunicados e outros.

IX - Implementar a busca e divulgação de informações entre o movimento sindical, os associados, a categoria, os trabalhadores em geral e a sociedade.

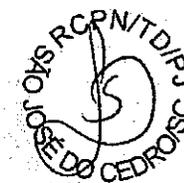
ART. 23º - Ao secretário(a) de Finanças e Administração compete:

Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
Administrar o patrimônio e as receitas do Sindicato conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações das suas Instâncias;
Preencher os cheques, assinar juntamente com o Presidente e efetuar o pagamento das despesas do Sindicato;
Manter as disponibilidades monetárias do Sindicato, aplicando no mercado financeiro e zelar pelo seus rendimentos;
Fazer cópias dos cheques e organizar arquivo contábil com o comprovante das despesas efetuadas;
Manter o registro diário da movimentação financeira;
Organizar, conjuntamente com o Contador do Sindicato os balancetes mensais, os balancetes e os balanços anuais do Sindicato e submeter à apreciação do Conselho Fiscal;
Elaborar e atualizar anualmente o livro de patrimônio do sindicato, relacionando os bens de entidades;
Ter sob sua guarda a responsabilidade todos os valores, numerários documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes à sua área de atuação e adotar todas as providências para que seja evitada a corrosão das finanças da Entidade;
Manter atualizado o cadastro dos associados do Sindicato;
Elaborar a proposta de orçamento anual e encaminhar ao conselho deliberativo;
Admitir e demitir funcionários e assessores do Sindicato e encaminhar a liberação de dirigentes sindicais, respeitando este Estatuto e as deliberações das Instâncias do Sindicato;
Apresentar a prestação de contas anual ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;
Manter a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo, informando da situação financeira do Sindicato e da execução do controle do orçamento;
Propor a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo medidas que visam melhorar a situação financeira do Sindicato;
Controlar a prestação de serviços e o uso do patrimônio do Sindicato;
Deliberar conjuntamente com o Presidente sobre os gastos de valor inferior a 2(dois) salários mínimos para as necessidades de manutenção e funcionamento do Sindicato zelando pela economia e qualidade;

ART. 24º - Compete ao Secretário(a) de Formação:

Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
Implementar a secretaria de formação procurando viabilizar os instrumentos de apoio, biblioteca, vídeos, discos, televisão, slides, aparelho de som, gravadores e arquivo de informação, arquivo de texto, etc.;
Zelar pela conservação dos instrumentos de apoio da secretaria de Formação e controlar o seu uso;
Propor e coordenar atividades de formação sindical, conscientização política e formação em geral para os trabalhadores;
Coordenar o desenvolvimento do plano de formação para o Sindicato aprovado pelo Conselho Deliberativo;
Subsidiar, com informações, os outros dirigentes na ação sindical e na evolução da discussão sobre o movimento e estrutura sindical;

ART. 25º - Compete ao Secretário(a) de Organização Sindical:



Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
Acompanhar, subsidiar e orientar o trabalho dos representantes sindicais da base;
Substituir, temporariamente, o presidente nos afastamentos legais aprovados pela Diretoria Executiva, cujo o tempo e as atribuições deverão constar nela;
Representar o Presidente quando dele receber, esta atribuição;
Coordenar a organização sindical de base, especialmente as Organizações por local de trabalho (OLTs)
Acompanhar e atuar nas atividades intersindicais;

ART. 26º - Compete ao Secretário(a) de Políticas Públicas e Sociais:

Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
Coordenar o processo de elaboração de políticas públicas de interesses dos Agricultores;
Articular a ação do Sindicato;
Manter a base informada sobre a implementação das diferentes políticas públicas e sociais;
Garantir nos diferentes espaços de atuação do sindicato a discussão sobre a questão de gênero, aprofundando a análise sobre as relações e a organização do núcleo familiar na realização da produção e a participação na vida comunitária e política;
Desenvolver a conscientização dos trabalhadores quanto ao uso do material de proteção individual, o cuidado com ambientes insalubres e perigosos e as providências necessárias para a manutenção da saúde do trabalhador;
Promover atividades esportivas e culturais que visem o lazer e a integração dos trabalhadores;
Acompanhar as administrações públicas e as políticas desenvolvidas pelos mesmos.

ART. 27º - Ao Secretário(a) de políticas de Desenvolvimento Rural compete:

Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
Coordenar e promover a organização de associações, grupos coletivos, cooperativos, bem como outras formas de organização da produção, industrialização e comercialização, que garantam o exercício da solidariedade entre agricultores familiares e a superação do atual modelo de desenvolvimento tecnológico;
Desenvolver ações formativas e organizativas de forma a construir as bases de um novo modelo de desenvolvimento rural, baseado na Agricultura Familiar;
Incentivar as diferentes formas de cooperação agrícola.
Acompanhar e divulgar as diferentes experiências que se desenvolverem nesta área;
Coordenar a ação do Sindicato na organização dos agricultores, na construção de instrumentos que possibilite aos mesmos o máximo controle sobre sua produção;

ART. 28º - Ao Secretário(a) de políticas agroindustriais compete:

Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
Coordenar políticas e promover a organização dos agricultores integrados às agroindústrias, visando a democratização das relações contratuais estabelecidas entre os agricultores e as Empresas.
Organizar políticas de reivindicações dos produtores integrados, a partir da realidade de cada setor de produção (fumo, leite, suínos, aves e outros);
Organizar e coordenar a luta dos diferentes setores na busca da conquista de suas reivindicações.
Em conjunto com o secretário(a) de Desenvolvimento Rural incentivar as iniciativas das agroindústrias artesanais, de grupos de cooperação e associações, como estratégia de organização da comercialização e industrialização dos produtos Agrícolas, valorizando e descentralizando essas atividades para as unidades familiares;

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

ART.29º - O Conselho Fiscal do Sindicato será composto por 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com mandato equivalente, conforme previsto neste Estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal elegerá um presidente e um secretário(a) para coordenar e registrar seus trabalhos.

ART.30º - Ao Conselho Fiscal compete:

Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Sindicato;
Examinar e emitir parecer por escrito dos balancetes mensais e balanços anuais apresentados pelo secretário(a) de finanças e Administração;
Propor medidas que visam a melhoria da situação financeiras do Sindicato;
Propor medidas que visam melhorar o atendimento da gestão financeira do Sindicato;
Informar o Conselho Deliberativo por escrito quando verificar qualquer irregularidade na gestão financeira de Sindicato;



PARAGRAFO 1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, com o Secretário de Finanças e Administração para examinar a movimentação financeira, os registros contábeis, os balancetes mensais e os balanços anuais do Sindicato e extraordinariamente quanto solicitado pela Diretoria Executiva;

PARAGRAFO 2º- O Conselho Fiscal registrará em livro de atas próprio, as decisões tomadas em suas reuniões, juntamente com o registro do parecer por ele dado naquela reunião sobre a movimentação financeira, os registros contábeis, e balanços do Sindicato, devendo as atas levar as assinaturas dos membros presentes;

PARAGRAFO 3º- O quórum necessário para instalar a reunião do Conselho Fiscal é a presença de, no mínimo, 2(dois) membros efetivos. As deliberações serão aprovadas com pelo menos dois votos favoráveis;

PARAGRAFO 4º- É facultativo a participação dos suplentes nas reuniões com direito à voz.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO

ART. 31º- Constituem o patrimônio do Sindicato:

Os bens móveis e imóveis;

As doações de qualquer natureza;

As dotações e os legados;

As disponibilidades monetárias, valores em moeda, em depósito bancário com seus respectivos rendimentos, outros títulos e qualquer outra aplicação financeira que o Sindicato tiver.

PARAGRAFO 1º- O Secretário(a) de Finanças e Administração manterá um livro de patrimônio, atualizado anualmente, com relação dos bens do Sindicato, enumerando em ordem crescente os automóveis, os móveis, os eletrodomésticos e os equipamentos do modo que os números não sejam repetidos e que, na alienação ou condenação de algum bem seja registrado a baixa no livro de patrimônio citado o destino dos respectivo bem. O livro de Patrimônio deverá ser assinado, sempre que atualizado, pelo Secretário(a) de Finanças e Administração, pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal;

PARAGRAFO 2º- As disponibilidades monetárias deverão ser aplicadas em estabelecimento bancário, em conta conjunta pelo Presidente e o Secretário (a) de Finanças e Administração, em títulos garantidos pelo poder público ou noutro que mereça notória credibilidade, até ser utilizado pelo Sindicato;

PARAGRAFO 3º- O dirigente sindical, empregado da entidade ou filiado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo;

PARAGRAFO 4º- No caso da dissolução do Sindicato o patrimônio pagará as dívidas legítimas, decorrentes de sua responsabilidade, será doado por decisão da Assembleia a entidade congênere, a outro Sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou anexa ou ainda qualquer Entidade Sindical profissional de qualquer grau.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

ART 32º - Constituem-se como receitas do Sindicato:

As mensalidades do Sindicato;

As contribuições sindicais legalmente instituídas;

As rendas decorrentes da utilização do patrimônio ou da prestação de serviços pelo Sindicato;

Os juros, correção monetária e outros rendimentos dos valores depositados em estabelecimentos bancários;

Doação de legados;

Outras rendas legais de qualquer natureza:

PARAGRAFO 1º- O valor da mensalidade para o associado contribuinte é fixado e modificado pela Assembleia Geral, quando convocada para este fim;

PARAGRAFO 2º- Os valores da receita do Sindicato devem ser utilizados para o pagamento das despesas do Sindicato autorizadas conforme as determinações deste Estatuto e as sobras aplicadas em estabelecimento bancário oficial em operações legais que garantam o melhor rendimento e que estejam em disponibilidade para o cumprimento das obrigações da Entidade;

PARAGRAFO 3º- Cabe ao Secretário(a) de Finanças e Administração o controle do recebimento e do registro das receitas, zelando para que não haja nenhum prejuízo a Entidade.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO

SECRETARIA DE OBRAS RCPN/TDI
5
SECRETARIA DO CEDRAC

ART. 33º- O orçamento anual do Sindicato será elaborado a partir do Plano Anual e/ou Plurianual de Ação aprovado pelo Conselho Deliberativo:

PARAGRAFO 1º- O orçamento anual deve conter as diretrizes orçamentais, a previsão das receitas e a previsão das despesas;

PARAGRAFO 2º- O orçamento será feito no valor da moeda oficial vigente no país e poderá ter um índice indexador da inflação para manter os valores atualizados monetariamente.

SEÇÃO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 34º- A prestação de contas compreende os balancetes mensais, anual, e a comprovação de cada despesa, conforme a determinação deste Estatuto:

PARAGRAFO 1º- Toda despesa do Sindicato deve ser registrada, com respectivo comprovante, incluindo cópia de cheque, nota fiscal, recibo ou outro documento comprovante;

PARAGRAFO 2º- O Secretário de Finanças e Administração fará o registro da movimentação financeira e no final do mês encaminhará ao Contador da Entidade para a elaboração de balancete mensal;

PARAGRAFO 3º- O Contador elaborará o balancete e o balanço anual a partir dos balancetes mensais;

PARAGRAFO 4º- O Conselho Fiscal analisará, mensalmente, todas as despesas do Sindicato e emitirá o seu parecer registrando-o em ata, em livro próprio, sob os balancetes mensais;

PARAGRAFO 5º- O Conselho Fiscal analisará e emitirá parecer, registrando-o em ata, sobre os balancetes e os balanços anuais;

PARAGRAFO 6º- Cabe ao Conselho Deliberativo analisar, aprovar e encaminhar a prestação de contas anual do exercício anterior para Assembleia Geral Ordinária analisar e aprovar.

CAPITULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 35º- As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em processo único de eleição, através de chapas, para um mandato de 3(três) anos, a eleição será na segunda quinze de setembro em conformidade com este Estatuto:

PARAGRAFO 1º- A posse da Nova diretoria do Sindicato será no primeiro dia útil do mês de outubro do mesmo ano da eleição.

PARAGRAFO 2º- O Conselho deliberativo será automaticamente renovado com a posse de novos dirigentes eleitos e com a eleição em reuniões nas comunidades dos representantes para atingir a proporcionalidade de associados do respectivo município, conforme as determinações do parágrafo 1º do Art. 16 deste Estatuto;

PARAGRAFO 3º- Os representantes sindicais de base serão eleitos, conforme as determinações deste Estatuto;

ART 36º ~~A eleição para a renovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Coordenações Municipais será realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato vigente.~~

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

ART.37º- O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleita em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, mais um representante de cada chapa registrada:

PARAGRAFO 1º- Poderá ser eleito para fazer parte da Comissão Eleitoral o associado em dia com suas obrigações sociais e/ou pessoa que atua no movimento sindical;

PARAGRAFO 2º- A eleição da Comissão Eleitoral será feito relacionando os membros efetivos suplentes e com a definição do presidente dos trabalhos;

PARAGRAFO 3º- A Comissão Eleitoral será composta na mesma assembleia que a elegeu e seu mandato extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria:

PARAGRAFO 4º- No ato do registro da chapa, a mesma fará a indicação do seu representante para compor a comissão Eleitoral dos membros de qualquer chapa inscrita, exceto para o representante da chapa:

PARAGRAFO 5º- É vetada a participação na comissão eleitoral dos membros de qualquer chapa inscrita, exceto para o representante da chapa:

PARAGRAFO 6º- As decisões da comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de voto:

PARAGRAFO 7º- O quórum mínimo para instalar a comissão Eleitoral é o número inteiro após a metade do total dos membros efetivos:

ART.38 – O Conselho Deliberativo convocará a uma assembleia geral extraordinária, através de edital de publicações, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e máxima de 30(trinta) dias úteis da sua realização para eleger a comissão Eleitoral.

PARAGRAFO ÚNICO: cópia do edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas no mural do sindicato, em sua sede e nas comunidades rurais em local visível.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ART.39- O Conselho Deliberativo respeitando as determinações deste Estatuto, deverá aprovar com antecedência mínima de 10(dez) dias da convocação da eleição, o cronograma eleitoral.

PARAGRAFO 1º- O cronograma eleitoral deve estabelecer:

Dia para convocação da eleição;

Período (dias) para registro de chapas;

Período (dias) para a votação;

PARAGRAFO 2º- O cronograma eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo deverá ser apresentado pela comissão eleitoral, por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua aprovação.

ART. 40º— A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral através de edital, a ser afixado no mural do Sindicato, em sua sede, devendo citar obrigatoriamente:

Data da realização da votação

Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas com a presença da Comissão Eleitoral;

Prazo para impugnação de candidaturas;

PARAGRAFO 1º- As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da realização da eleição;

PARAGRAFO 3º- O registro das chapas terá um prazo de 10 (dez) dias, a partir do 5º (quinto) dia da publicação do edital até o 15º (decimo quinto) dia, excluindo o primeiro e incluindo o último, da publicação do edital de convocação da eleição;

SEÇÃO IV DOS CANDIDATOS

ART. 41º - Poderá se candidatar a qualquer dos cargos o trabalhador que preencher os seguintes quesitos

Ser associado contribuinte do sindicato à pelo menos 6 (seis) meses no ato de registro de chapa;

Estar em dia com seus deveres de associados;

Gozar dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

SEÇÃO V DA COMPOSIÇÃO DA CHAPA

ART, 42º – A chapa que disputar as eleições do sindicato será composta pelos seguintes cargos:

DIRETORIA EXECUTIVA

EFETIVOS

PRESIDENTE

SECRETÁRIO(A) GERAL E DE COMUNICAÇÃO

SECRETÁRIO(A) DE FINANÇAS E DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO(A) DE FORMAÇÃO

SECRETÁRIO(A) DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

SECRETÁRIO(A) DE POLÍTICA PÚBLICAS E SOCIAIS

SECRETÁRIO(A) DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETÁRIO(A) DE POLÍTICAS AGROINDUSTRIAIS

SUPLENTES

6 (seis) MEMBROS CONSELHO FISCAL

TRÊS MEMBROS EFETIVOS

TRÊS MEMBROS SUPLENTES



SEÇÃO VI

DO REGISTRO DE CHAPAS

ART. 43º- O prazo para o registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados do 5º (quinto) dia até o 15º (décimo quinto) dia, excluindo o primeiro e incluindo o último, após a publicação do edital de convocação da eleição e deverá ser feito na sede do Sindicato na presença do Presidente da Comissão Eleitoral, facultando a presença dos outros membros da Comissão Eleitoral.

ART. 44º- A chapa será registrada através de:

Requerimento de registro de chapa com a nominata dos candidatos nos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes), Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) e às fichas de qualificação, constando o local, a data e assinatura do candidato responsável pelo registro da chapa;

Entrega da ficha de qualificação de cada candidato, juntamente com o xerox da carteira de identidade.

PARAGRAFO 1º- A ficha individual de qualificação do candidato deverá constar os seguintes dados:

Nome completo;

Número da carteira de identidade;

Data de nascimento;

Endereço residencial;

Município e a comunidade em que trabalha;

Cargo(s) que ocupa na chapa;

Assinatura do Candidato.

PARAGRAFO 2º- Verificando-se irregularidades na documentação apresentada a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa, através de declaração relacionando as irregularidades identificadas, para que o mesmo promova a correção no prazo de dois dias úteis, excluindo o dia da notificação, não podendo ultrapassar o prazo final de registro de chapas;

PARAGRAFO 3º- No ato da entrega, pelo responsável do requerimento da chapa e dos documentos citados neste artigo, será entregue, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, uma declaração de registro da chapa;

PARAGRAFO 4º- As chapas serão enumeradas em ordem crescente, de acordo com a ordem do seus registro iniciando pelo número 1(um).

ART. 45º- No encerramento do prazo para registro das chapas a Comissão Eleitoral fará a lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos inscritos.

ART. 46º- No prazo de 72 (setenta e duas) horas, à contar do encerramento do prazo de registros de chapas, a Comissão Eleitoral irá publicar a relação nominal das chapas registradas, no mural utilizado para publicação do Edital de convocação das eleições e declarará em aberto e prazo de 05 (cinco) dia para a impugnação.

ART. 47º- Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a comissão Eleitoral afixará cópia dos pedidos no mural do Sindicato, em sua sede, para conhecimento dos associados;

PARAGRAFO ÚNICO: A chapa da qual fizerem parte candidatos renunciados poderá concorrer, desde que mantenha 75% (setenta e cinco por cento) do número de candidatos, estabelecido neste Estatuto.

ART. 48º- Encerrado o prazo de registro de chapa sem que tenha havido registrado nenhuma chapa, a comissão eleitoral, dentro de 15 (quinze) dias providenciará nova convocação da eleição;

PARAGRAFO 1º- Caso a eleição seja realizada após o término do mandato da Diretoria em exercício, a diretoria eleita será empossada no prazo de 8 (oito) dias da eleição.

PARAGRAFO 2º- O mandato da Diretoria anterior será prorrogado até a posse da Diretoria eleita.

SEÇÃO VII

DAS IMPUGNAÇÕES

ART. 49º- Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Art. 54 poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

ART. 50º- A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral, em duas vias, uma para ficar com a Comissão Eleitoral e a outra via receberá o ciente da Comissão Eleitoral e ficará com o impugnante.

PARAGRAFO 1º- No encerramento do prazo para a impugnação será lavrada ata, constando nominalmente os impugnantes e os impugnados com respectivo motivo;

PARAGRAFO 2º- A comissão Eleitoral não poderá se omitir de receber as impugnações.

ART. 51º- O responsável da chapa será notificado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, da impugnação dos candidatos da sua chapa, pela Comissão Eleitoral e terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação, para apresentar a defesa.

PARAGRAFO ÚNICO: No encerramento do prazo de defesa, a Comissão Eleitoral lavrará ata registrando as defesas



ART. 52º- Encerrando o prazo de defesa, em 5 (cinco) dias a Comissão Eleitoral julgará as impugnações.

PARAGRAFO 1º- No encerramento do julgamento, a Comissão Eleitoral lavrará a ata para constar a decisão tomada sobre cada impugnação;

PARAGRAFO 2º- No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a Comissão Eleitoral afixará as decisões do mural do sindicato, em sua sede, e notificará ao responsável da chapa, o nome dos candidatos impugnados em sua chapa, citando o motivo;

PARAGRAFO 3º- Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá à eleição; se julgada improcedente, o candidato impugnado concorrerá à eleição.

ART.53º A chapa que tiver candidatos impugnados com procedência pela Comissão Eleitoral poderá disputar a eleição desde que mantenha 75% (setenta e cinco por cento) do número de candidatos da chapa conforme determinações do art.55 deste Estatuto.

SEÇÃO VIII

DO ELEITOR

ART.54º- Poderá votar nas eleições da Direção do Sindicato quem preencher todos requisitos abaixo citados:

Ser associados contribuintes a pelo menos 3 (três) meses do término do mandato vigente;

Gozar dos direitos sociais estabelecidos neste Estatuto;

Apresentar no ato da votação o(s) documento(s) de identificação exigido(s).

PARAGRAFO 1º- A Diretoria Executiva elaborará a lista de eleitores aptos a votar até o dia da convocação da eleição e fixará uma cópia da mesma no mural do Sindicato, em sua sede e fornecerá cópia para todas as chapas inscritas;

PARAGRAFO 2º- A lista de associados aptos a votar deve relacionar os associados em cada município, em ordem alfabética.

SEÇÃO IX

DO VOTO SECRETO

ART.55º- O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

Uso de cédulas contendo todas as chapas registradas

Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

Emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO X

DA CÉDULA ÚNICA

ART. 56º- A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes:

PARAGRAFO 1º- A cédula única poderá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la;

PARAGRAFO 2º- Acima ao centro da coluna formada pela relação nominal dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes) e do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) de cada chapa inscrita haverá um retângulo com o número de ordem da respectiva chapa, onde o leitor assinalará a sua escolha.

SEÇÃO XI

DAS MESAS COLETORAS

ART.57º- As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um presidente indicado pela Comissão Eleitoral e mesários indicados pelas chapas, designados pela Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da votação.

PARAGRAFO 1º- Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral, nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da realização da votação;

PARAGRAFO 2º- Poderá ser instaladas mesas coletoras a critério da Comissão Eleitoral, em local definido pela comissão eleitora

PARAGRAFO 3º- Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal para cada chapa inscrita, por uma.

ART.58º- Não poderão ser nomeados como presidentes das mesas coletoras:

Os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

Os membros da administração do Sindicato.

ART.59º- Os membros poderão substituir o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade no processo eleitoral:



PARAGRAFO 1°- Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

PARAGRAFO 2°- Não comparecendo o presidente da mesa coletora, até 15(quinze) minutos depois da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e assim sucessivamente;

PARAGRAFO 3°- A maioria dos membros presentes na Comissão Eleitoral designará "ad hoc" dentre as pessoas presentes, e observado os impedimentos deste artigo, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

**SEÇÃO XII
DA VOTAÇÃO**

ART.60°- No dia e local designado, 30(trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

ART.61°- Na hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

ART.62°- Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 8(oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

ART.63°- Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário, o eleitor;

PARAGRAFO ÚNICO: Nenhuma pessoa estranha a Direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

ART.64°- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de identificado, assinará a lista de eleitores na cabine, após assinalar o retângulo próprio da cédula da chapa de sua preferência, a dobrara, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora:

PARAGRAFO 1°- O eleitor analfabeto usará a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários;

PARAGRAFO 2°- Antes de depositar cédula na urna, o eleitor devesse explicar a parte rubricada á mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem à tocar, se é a mesma que a foi entregue;

PARAGRAFO 3°- Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar na cabine e a trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se ocorrência na ata.

ART.65°- Os eleitores, cujos votos forem impugnados e os associados, cujos nomes não constarem da lista de eleitores, votarão em separado:

PARAGRAFO ÚNICO: O voto separado será tomado da seguinte forma:

O presidente da mesa entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando o envelope;

O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o mesmo do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

ART.66 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

Carteira Social do Sindicato;

Carteira de Identidade.

CNH – Carteira Nacional de Habilitação

PARAGRAFO 1° Quem não constar na lista de eleitores e apresentar a Carteira Social do Sindicato, demonstrando ser associado, poderá votar em separado.

ART.67- Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta e fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o ultimo eleitor:

PARAGRAFO 1°- Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos;

PARAGRAFO 2°- Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais;

PARAGRAFO 3°- Em seguida o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar o número de votos em separados, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos



apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da comissão eleitoral, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XIII

DA MESA APURADORA

ART.68- A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou algum outro local, mais amplo e de fácil acesso e critério da Comissão Eleitoral, divulgando previamente, imediatamente, após o encerramento da votação, sob coordenação de um Presidente, dois mesários(as), designados pela Comissão Eleitoral, os quais receberão as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários(as) e fiscais:

PARAGRAFO ÚNICO: Os votos em separado, desde que decidido sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

ART.69 - Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta determine num prazo de 30 (trinta) dias nova votação.

PARAGRAFO ÚNICO: A nova votação será válida com qualquer número de eleitores observadas as mesmas formalidades da primeira.

SEÇÃO XV

DA APURAÇÃO

ART.70- Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes:

PARAGRAFO 1°- Se o número de cédulas foi igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração.

PARAGRAFO 2°- Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração; o resultado será válido desde que se número seja inferior a diferença entre duas chapas mais votadas;

PARAGRAFO 3°- Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

PARAGRAFO 4°- A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvir as chapas concorrentes e verificar as determinações do Estatuto;

PARAGRAFO 5°- Apresentando a cédula, qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

ART.71 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, de sobrecartas ou cédulas, deverão estas serem conservadas e lacrado que acompanhara o processo eleitoral até decisão final.

PARAGRAFO ÚNICO: Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas, sob guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final de assegurar eventual recontagem de votos.

ART.72 Assiste os fiscais o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração:

PARAGRAFO 1°- O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado a data de apuração;

PARAGRAFO 2°- Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita dele não se tornará conhecimento.

SEÇÃO XVI

DO RESULTADO

ART.73- Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que tiver o maior números de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

PARAGRAFO 1°- Na ata constará obrigatoriamente;

Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.

O local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos representantes componentes.

O resultado de cada urna apurada, especificando-se número de votantes, sobrecartas, cédulas, votos atribuídas cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.

Número total de eleitores que votaram.

Resultado geral da apuração

Apresentação ou não protesto, fazendo-se em caso afirmativo resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

PARAGRAFO 2°- A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

ART.74- Se o número de votos da urna anulada forem superior à diferença entre as duas chapas mais votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizada a votação suplementar, no prazo máximo de 15 dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votações da urna correspondente.

ART.75- Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se á nova votação no prazo de 30 (trinta) dias limitada a eleição as chapas em questão.



SEÇÃO XVII

DAS NULIDADES

ART.76- Será anulada a eleição pela maioria da comissão eleitoral mediante recurso normatizado nos termos deste estatuto, quando:

Realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital;

Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto;

ART.77- Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARAGRAFO ÚNICO: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição.

ART.78- Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

ART.79- Anulada as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, ficando o mandato vigente programado por cento e vinte dias, havendo nova anulação proceder-se-á conforme dispõe o Estatuto.

SEÇÃO XVIII

DOS RECURSOS

ART.80- Qualquer chapa concorrente poderá interpor recurso contra resultado do processo eleitoral, no prazo de 5(cinco) dias, a contar do término da eleição.

ART.81- O recurso deverá ser dirigido à comissão Eleitoral e entregue em duas vias contra recibo.

ART.82- Protocolado o recurso, cumpre à comissão Eleitoral anexar a primeira via ao protocolo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro 24 (vinte quatro) horas, contra recibo, ao recorrido, para e 03(três) dias, o impugnado apresentar defesa.

ART.83- Findo o prazo estipulados no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo a comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5(cinco) dias.

ART.84- O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicando oficialmente ao Sindicato antes da posse.

ART.85- Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito o provimento não implicará na suspensão dos demais, exceto se o número destes for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de cargos citados no neste Estatuto.

ART.86- Os prazos constantes dessa seção serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingos ou feriado.

SEÇÃO XIX

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS FINAIS

ART.87- A comissão Eleitoral incube organizar o processo eleitoral que ficará à disposição dos associados para consulta, mediante requerimento, devendo ter às seguintes peças;

Edital de convocação de assembleia geral extraordinária para a eleição da comissão Eleitoral;

Ata da assembleia que elegeu a comissão Eleitoral.

Cronograma eleitoral aprovado pelo conselho deliberativo e respectiva comunicação à comissão Eleitoral.

Edital da convocação das Eleições.

Cópias dos requerimentos de registros de chapas.

Edital de publicação das chapas inscritas

Lista dos eleitores.

Expediente relativo a composição das mesas eleitorais.

Listas de votantes.

Atas dos trabalhos eleitorais.

Exemplar da cédula única.

Impugnações, recursos e defesas.

Resultados da eleição.

Ata de posse da chapa eleita.

ART.88- A posse dos eleitos ocorrerá no espaço compreendido entre a publicação do resultado da eleição e o término do mandato vigente



PARAGRAFO 1º- Cabe ao conselho deliberativo definir a data, a hora e o local da posse;

PARAGRAFO 2º- O início da posse da Direção marca o fim do mandato e o início do mandato da Direção eleita;

PARAGRAFO 3º- A posse será efetuada pela Comissão Eleitoral que registrará o termo de posse assinada pelos afeitos e a ata de posse;

PARAGRAFO 4º- Os candidatos eleitos para a Diretoria Executiva (efetivos e suplentes) e para o Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) ao serem empossados nos seus respectivos cargos, estarão automaticamente empossados no Conselho Deliberativo.

ART.89- Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, 10% (dez por cento) dos associados em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de uma Junta Administrativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPITULO VI

DO ABANDONO DE FUNÇÃO, DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

ABANDONO DE FUNÇÃO

ART.90- Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justo motivo e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais, por um período superior a 120 (cento e vinte) dias sem justificar-se ao Conselho Deliberativo:

PARAGRAFO 1º- A justificativa da ausência deve ser encaminhada, por escrito, a instância da qual exerce o cargo;

PARAGRAFO 2º- Este artigo refere-se aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

PERDA DO MANDATO

ART.91- Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Coordenações Municipais perderão o mandato nos seguintes casos:

Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

Não cumprir as determinações deste Estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO: O Conselho Deliberativo deliberará sobre perda de mandato do dirigente enquadrado neste artigo, salvo o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral. O recurso interposto terá efeito suspensivo até o julgamento definitivo da Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA

ART.92- A vacância do cargo será declarada nas hipóteses de:

Abandono de função

Renúncia de excedente

Perda do mandato

Falecimento

ART.93- A vacância do cargo por perda de mandato será declarado pelo Conselho Deliberativo quando acontecer o previsto.

ART.94- A vacância do cargo por abandono de função será declarado pelo Conselho Deliberativo quando acontecer o previsto.

ART.95- A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarado pela Diretoria Executiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após apresentada, por escrito, pelo renunciante.

ART. 96 – A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada, pela Diretoria Executiva, até 72 (setenta e duas) horas após ciência do fato.

SEÇÃO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

ART. 97 – Na ocorrência da vacância em cargos efetivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal o Conselho Deliberativo por aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros indicará entre os suplentes o (s) respectivo (s) membro (s) que passará (ão) a exercer o (s) respectivo (s) cargo (s) vago (s).

PARAGRAFO 1º - Não havendo a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo a decisão será levada à Assembleia Geral;

PARAGRAFO 2º- O Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleger e preencher os cargos vagos na suplência da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

SEÇÃO V



DAS LICENÇAS

ART.98- É garantido ao dirigente do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ter o direito à licença temporária do exercício do cargo que exerce nos seguintes casos:
Para candidatura e exercício de mandato efetivo municipal, estadual ou federal;
Para candidatura e exercício em mandato classista em Federação, Confederação e Central Sindical que o Sindicato é filiado;
Para licença maternidade;
Para tratamento de saúde do dirigente ou pessoa de sua família;
Para estudo;

Em outros casos aprovados por ¾ (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo.

PARAGRAFO 1º- O período da licença deve coincidir com o motivo e os objetivos da licença;

PARAGRAFO 2º- Cabe ao Conselho Deliberativo apreciar a necessidade da situação temporária ao dirigente licenciado na forma deste artigo;

PARAGRAFO 3º- Nos casos de substituição temporária nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo indicara entre os suplentes da respectiva instância e substituto temporário ao dirigente licenciado, para o período da respectiva licença, podendo utilizar as disposições do deste Estatuto, juntamente com as determinações deste artigo.

PARAGRAFO 4º- A substituição temporária no Conselho Deliberativo dar-se-á automaticamente pelo substituto temporário nos casos membros da Diretoria Executiva, do conselho Fiscal e do presidente da Coordenação Municipal e pela Assembleia Geral Municipal nos casos de licença dos membros eleitos conforme o Estatuto.

PARAGRAFO 5º- As atribuições e o tempo das substituições que trata este artigo devem ser registradas em ata conforme as deliberações das instâncias responsáveis pela substituição, respeitando as determinações deste artigo e deste Estatuto.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.99- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto;

ART.100- Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pelo Conselho Deliberativo, salvo recursos à Assembleia Geral.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.101- A reforma do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderá ser procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, respeitadas as determinações dos Artigos ampla divulgação através da publicação do edital de convocações no Mural do Sindicato.

Guarujá do Sul – SC, dezesseis de Dezembro de dois mil e dezesseis, a presente ata vai assinada por mim secretária e pela presidente e contém livro de presença separada.

“ Certidão: Certificamos que a presenta ata de transferência é cópia fiel e original do livro n.º02 das folhas 025 a 34 v

Rosani M. Ertthal
Presidente

Elisiane Vinagreira
Secretária

Roselene S. Winter
Advogada

Roselene S. Winter
OAB/SC 36624

Estado de Santa Catarina
 OFICIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULO
 Larissa Schwab - Oficial Interina
 Rua Santa Antônio, 61, Sala 03, Centro, São José do Cedro - SC, 89500-000 - (49)
 3643-0831 - relvicedro@gmail.com

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas
 Protocolo: 000938 Data: 30/01/2017 Livro: 0006 Folha: 044
 Registro: 000550 Data: 30/01/2017 Livro: A-004 Folha: 069
 Qualidade: Integral | Natureza: Ata de transferência de sede e aprovação do novo Estatuto

Apresentante: ROSANI MARGARETE CARAMORI ERTHAL
 Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EL568274-KPU8
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, São José do Cedro - 30 de Janeiro de 2017

Larissa Schwab
Larissa Schwab - Oficial Interina

